



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0093/2021

A Lei 13.861/2004 assegurou às servidoras públicas municipais o direito a amamentar seus filhos(as) através da redução de, no máximo, 1 hora por dia em suas jornadas semanais.

A mesma Lei limitou a concessão do chamado horário amamentação até que a criança complete 12 meses de idade.

Passados mais de 15 anos da promulgação desta Lei, vários estudos demonstram os benefícios da amamentação para a mãe e a criança. No Caderno de Atenção Básica - Saúde da Criança do Ministério da Saúde (2015) consta que a amamentação aumenta [...] o vínculo, afeto, proteção e nutrição para a criança e constitui a mais sensível, econômica e eficaz intervenção para a redução da morbimortalidade infantil.

Consta, ainda, do mesmo Caderno supra citado, que a duração da amamentação na espécie humana é, em média, de dois a três, idade em que é costumeiro o desmame natural e que a Organização Mundial da Saúde (OMS), endossada pelo Ministério da Saúde do Brasil, recomenda aleitamento materno por dois anos ou mais.

Assim, esta propositura tem como objetivo alterar os parâmetros do direito ao horário amamentação aos estudos e recomendações mais atualizados.

Desta forma, rogo a apreciação desta propositura por esta Casa de Leis."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 121

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.